

ESTATUTO DA ASSOCIACAO ALIANCA COMUNIDADE EVANGELICA

CNPJ 20.085.418/0001-56

CAPITULO I

Denominação, Fins, Sede, Foro e Duração

Denominação

Art.1º. – Denomina-se ASSOCIAÇÃO ALIANÇA COMUNIDADE EVANGELICA, doravante simplesmente denominada COMUNIDADE, é uma associação religiosa, civil, de caráter social, cultural, educacional e beneficente, sem fins lucrativos, regendo-se por este estatuto, pela declaração de fé, e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis, adapta, ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa, o estatuto de comunidade.

Fins

Art 2º. – Propõe-se a comunidade a ser determinada nos seguintes fins:

- I. Prestar culto a Deus;
- II. Difundir o Evangelho de Jesus Cristo e a Palavra de Deus;
- III. Discipular e batizar por aspersão os conversos;
- IV. Promover atividades sociais, culturais, recreativas e beneficentes;
- V. Promover escolas bíblicas, seminários, congressos, simpósios, cruzadas evangélicas, encontros para casais, jovens, adolescentes, crianças, evangelismo pessoal, e outras atividades espirituais;
- VI. Promover ações em Defesa da mulher, Defesa da fome, fiscalização de obras e órgão e públicos com referência ao atendimento ao cidadão, através de representação publica junto ao Ministério Público;
- VII. Prestar assessorias de justiça gratuita.

Art 3º. – Para a realização dos seus fins a comunidade pode:

- I. Adquirir, construir, alienar, arrendar bens imóveis ou de outra natureza necessários para a instalação da comunidade seus departamentos, assistência espiritual e social;
- II. Receber donativos, doações, heranças a benefício de inventário ou legados;
- III. Criar ou associar-se a instituições de solidariedade social.

Sede e Foro

Art. 4º. – A comunidade, tem sua sede na Rua Doutor Francisco Beltrão, nº. 578 – Bairro Industrial CEP 85506-540 Bairro Industrial na cidade de Pato Branco-PR. Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver conflitos oriundos deste estatuto, o foro da cidade de Pato Branco-PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Duração

Art.5º. – A COMUNIDADE terá existência por prazo indeterminado.

CAPITULO II

Membros, Direitos, Deveres e Disciplina

Membros

Art. 6º. - a COMUNIDADE é constituída por pessoas chamadas de membros, de ambos os sexos, nacionalidade, cor, condição social ou política sem qualquer discriminação. As quais adotaram como regra única de fé e prática as Sagradas Escrituras.

Direitos

Art. 7º. – São direitos dos membros em geral:

- I. A inviolabilidade de vida privada (art. 21 do código civil);
- II. O recebimento de orientação e assistência espiritual;
- III. A participação dos cultos e demais atividades da comunidade, respeitando o caráter privativo de certos atos, encontros ou reuniões que não sejam públicos;
- IV. Participar das assembleias da comunidade, votar, ser votado e receber cargos ou funções bem como credenciamento;
- V. Expor suas ideias, apresentar moções, reclamações e protesto se necessário for.

Deveres

Art.8º. – São deveres dos membros em geral

- I. Cumprir o presente estatuto e acatar decisões das Assembleias, reuniões de diretoria;
- II. Empregar seus talentos, ou seja, dons naturais e dons carismáticos, segundo estritas orientações bíblicas, visando ao bem da causa e à Glória de Deus;
- III. Contribuir para manutenção da causa, com dízimos e ofertas, de acordo com os preceitos bíblicos e suas condições financeiras;
- IV. Frequentar regularmente os cultos, orações, reuniões e outras atividades da comunidade;
- V. Manter absoluto sigilo sobre assuntos internos da comunidade e sobre problemas particulares dos membros;
- VI. Comparecer às reuniões, assembleias e encontros quando solicitado;
- VII. Contribuir voluntariamente com serviços para a execução de suas atividades espirituais, e também na manutenção da comunidade.

Ana Gibson

Disciplina

Art. 9º - Configura justa causa para fins disciplinares:

- I. A inobservância de qualquer das prescrições deste estatuto;
- II. A ausência em atividades na comunidade, com sua presença já confirmada e esperada;
- III. A conduta de desacato ou desrespeito a qualquer membro, pastor ou autoridade;
- IV. Imputações levianas a terceiros, cuja inexistência venha a ser comprovada através de sindicância oficial, por processo devidamente formalizado ou por provas;
- V. A omissão relativamente a deveres e obrigações legais fundamentais ou imperativos bíblicos, éticos ou morais, cuja inobservância desabone o caráter do membro, ou provoque qualquer lesão ao Evangelho ou a comunidade.

Art. 10º - Perderá sua condição de membro, inclusive seu cargo ou função, se pertencente à diretoria ou ao ministério aquele que:

- I. Solicitar seu desligamento ou transferência para outra comunidade;
- II. Abandonar a comunidade;
- III. Não pautar sua vida conforme os preceitos bíblicos;
- IV. Não cumprir seus deveres expressos neste estatuto e as determinações da administração geral e diretoria;
- V. Promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da comunidade, ministério e diretoria;
- VI. Vier a falecer;
- VII. O membro que não viver de acordo com as doutrinas da Bíblia Sagrada.

Art. 11º - Ao membro acusado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa:

Art. 12º - Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato, para querendo, exercer o seu direito de ampla defesa.

Art. 13º - Como procedimento disciplinar, o membro poderá ser suspenso de comparecer nas atividades da comunidade por um determinado período de tempo ou até mesmo ser desligado das suas funções na mesma.

CAPÍTULO III

Oficiais Eclesiásticos e Funções

Oficiais Eclesiásticos

Art. 14º - O quadro de oficiais eclesiásticos da comunidade é constituído de Pastor, Líder e Discipulador.

Art. 15º - Suas funções na comunidade serão:

- I. O Pastor é o administrador mor da comunidade, o que significa dizer que a sua competência abrange tanto a área espiritual quanto a esfera administrativa em geral. O seu mandato é por tempo indeterminado ou conforme for decidido em assembleias;

- II. O Discipulador é auxiliar do pastor nas atividades espirituais e devem ser detentores das qualidades nomeadas em Tito 1:5-9;
- III. O Líder ocupa-se das atividades filantrópicas, e têm sua constituição e atribuições definidas em Atos 6:1-7.

Art. 16º - Entre líder e discipulador há especificidade de funções e não exclusividade no exercício, uma vez que, de acordo com a necessidade, o discipulador pode exercer a função do Líder e vice-versa.

Art. 17º - O púlpito é de uso exclusivo do pastor e somente ele cabe cedê-lo a terceiros.

Art. 18º - Cabe somente ao pastor convidar pregadores, palestrantes, pessoas ou grupos para quaisquer outras atividades na comunidade.

CAPÍTULO IV

Recursos, Aplicações e Patrimônio

Recursos, Aplicações e Patrimônio

Art. 19º - Os recursos são constituídos de dízimos, ofertas, doações, legados e outras formas de contribuição, oriundos de membros, congregados e de terceiros, sendo pessoa física ou jurídica.

Art. 20º - O patrimônio da comunidade pode ser em bens imóveis, móveis, veículos, objetos sem valor contábil, dinheiro em espécie e outros.

Art. 21º - O inventário da comunidade será feito em registros separados por classificação de bens.

Art. 22º - Todo movimento financeiro da comunidade será contabilizado em livros próprios, conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle.

Art. 23º - Nenhum membro ou qualquer pessoa poderá fazer despesa em nome da comunidade, sem que seja devidamente autorizada pelo pastor ou algum membro da diretoria.

Art. 24º - Nenhum membro responderá pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela comunidade, sendo a comunidade responsável por suas obrigações.

CAPÍTULO V

Assembleias

Assembleias

Art. 25º - A assembleia é constituída por todos os membros maiores e capazes da comunidade, que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste estatuto.



Art. 26º- A assembleia da comunidade é, na esfera humana, a maior autoridade administrativa. É o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios da comunidade, inclusive, decidir, aprovar, reprovar, ratificar ou retificar os atos de interesse da comunidade, realizados por qualquer órgão da mesma. É reservado ao pastor à liderança, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto.

Art. 27º- A convocação será mediante aviso em culto, edital no local de avisos e outra forma necessária.

Art. 28º- A assembleia será ordinária ou extraordinária, conforme ODR a natureza dos assuntos a serem tratados.

Art. 29º- A assembleia geral ordinária é realizada uma vez por ano, para a eleição da diretoria.

Art. 30º- A assembleia extraordinária, será realizada conforme a necessidade de resolver assuntos internos e tomadas de decisões de exclusivo interesse da comunidade.

CAPÍTULO VI

Administração

Administração

Art. 31º- A diretoria será eleita em assembleia ordinária, realizada uma vez por ano, sendo composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Tesoureiro;
- IV. Secretário;
- V. Secretário.

Art. 32º - O pastor terá seu cargo por tempo indeterminado.

Art. 33º- Todos os membros da diretoria terão mandato por 1(um) ano, sendo permitida a reeleição conforme os votos dos presentes.

Art. 34º- Será realizado mensalmente o fechamento financeiro e contábil, com a presença da diretoria.

Art. 35º - A diretoria exercerá suas funções gratuitamente, estando os seus membros cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie, bem como a participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da comunidade, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 36º- O pastor da comunidade atuará ou interferirá em quaisquer atividades ou assuntos da mesma sempre que for necessário.

Art. 37º - Será de competência da diretoria:

- I. Decidir sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos;
- II. Exercer a função de órgão disciplinar da comunidade;
- III. Se necessário for contratar, delegar funções e demitir funcionários;
- IV. Analisar e aprovar os relatórios financeiros e contábeis,
- V. Administrar o patrimônio geral da comunidade em consonância com este estatuto;



VI. Comunicar eventuais desligamentos de membros da comunidade.

Art. 38º -Ao presidente compete:

- I. Representar a comunidade, ativa, passiva, judicial e extrajudicial e perante a sociedade e órgãos públicos;
- II. Convocar e presidir as assembleias;
- III. Coordenar as atividades administrativas e necessárias para o bom funcionamento da comunidade;
- IV. Assinar cheques caso a comunidade abra uma conta corrente em alguma instituição bancária;
- V. Assinar documentos referentes a escrituras públicas, contratos, convênios e outros documentos de transações feitas ou averbações imobiliárias, na forma da lei.

Art. 39º -Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o presidente na sua ausência;
- II. Auxiliar o presidente em tudo que seja necessário.

Art. 40º -Compete ao tesoureiro:

- I. Recebimento, guarda e controle de valores monetários recebidos;
- II. Realizar os pagamentos de despesas autorizadas pela diretoria;
- III. Abertura e controle de conta bancária;
- IV. Elaboração e apresentação de relatórios, mensais e anuais, de demonstrações financeiras e
- V. Contábeis;
- VI. Acompanhar o andamento da contabilidade;
- VII. Elaborar os orçamentos e relatórios financeiros necessários;
- VIII. Realizar toda e qualquer atividade que necessite de suas habilidades pessoais na comunidade.

Art. 41º -Ao 1º secretário compete:

- I. Organizar a documentação legal da comunidade;
- II. Diligenciar sobre o expediente geral da comunidade;
- III. Diligenciar quanto à burocracia de documentação dos membros;
- IV. Secretariar as assembleias, lavrar as atas;
- V. Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros, registros e documentação da
- VI. Comunidade;
- VII. Assessorar o presidente ou qualquer membro da diretoria quando necessário;
- VIII. Expedir e receber documentações necessárias;
- IX. Executar toda e qualquer atividade afim.

Art. 42º - Ao 2º secretário compete:

- I. Auxiliar o 1º em tudo que for necessário;
- II. Substituir o 1º secretário em suas funções quando esse se fizer ausente.

Art. 43º - Os membros da diretoria não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da comunidade, em virtude de ato regular de gestão, podendo responder, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste estatuto e de outros atos normativos da comunidade.



CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Disposições Gerais

Art. 44º- A comunidade, como pessoa jurídica, legalmente habilitada perante os poderes públicos, responderá com os seus bens pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 45º- Este estatuto somente poderá ser reformado, parcialmente ou totalmente, em casos especiais, por deliberação favorável dos membros na assembleia, convocada para esse fim, mediante proposta previamente aprovada pela diretoria.

Art. 46º- A comunidade somente poderá ser extinta por sentença judicial ou por aprovação unânime de todos os seus membros em comunhão, reunidos em assembleia convocada para esta finalidade. Em caso de dissolução, todos os compromissos contraídos pela comunidade devem ser pagos e se necessário for, devem ser utilizados os seus bens para a devida quitação.

Art. 47º - Os casos omissos no presente estatuto serão discutidos e resolvidos em assembleia.

Art. 48º -O presente estatuto será registrado. Entrando em vigor na data de sua assinatura.

Pato Branco, 02 de julho de 2025.

Presidente:

Gilson Luiz Ferreira

Gilson Luiz Ferreira

Advogada:

Ana Paula Noal

Dra.: Ana Paula Noal OAB: 79.009/PR

Emolumentos	27,70	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Rua Tapajós, 152, Centro, Fone: (46) 3225-2455-Pato Branco-PR. Oficial: Abegail Vieira Samara Protocolo e Microfilme Nº 0086990 Registrado sob Nº 0001474/05 - Livro "A" de Pessoas Jurídicas Pato Branco-PR, 27 de agosto de 2025.
Funrejus	11,07	
Digitização	0,83	
Fundep	1,39	
Funarpen	1,00	
Issqn	0,83	
Distribuidor	10,60	
Total	R\$ 53,42	
	VRC 100,00	
		Leonardo Israel Forosteski-Escritor

Selo Digital-SFTD37Qoapj8rMFzIj0jF934q
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>